



## GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO / 2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a capacitação e qualificação profissional dos profissionais de apoio escolar para atendimento às necessidades educacionais específicas no âmbito da educação básica, no município de Caruaru, e dá outras providências.

**Art.1º** Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a capacitação e qualificação profissional dos profissionais de apoio escolar que atuam na educação básica, com foco no atendimento às necessidades educacionais específicas, no âmbito do município de Caruaru, visando a promoção da inclusão e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

**Art.2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Profissional de Apoio Escolar:** o indivíduo que auxilia o estudante com necessidades educacionais específicas em suas atividades de vida diária, locomoção, comunicação e interação social, conforme as especificidades e necessidades de cada aluno, e que não se confunde com o profissional da educação habilitado para o magistério.

**II - Necessidades Educacionais Específicas:** aquelas demandas apresentadas por estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, ou outras condições que exijam apoios e recursos diferenciados no processo educacional.

**III - Capacitação Profissional:** o processo contínuo de formação teórica e prática, destinado a aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de apoio escolar.

**Art. 3º** A capacitação profissional dos profissionais de apoio escolar será obrigatória e oferecida pelos sistemas de ensino, de forma contínua e em conformidade com as diretrizes e currículos estabelecidos.



## **GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO**

**Art. 4º** Os programas de capacitação deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Fundamentos da educação inclusiva e legislação correlata (incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Características e especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;

III - Estratégias e recursos pedagógicos para o atendimento educacional especializado, em colaboração com o professor da sala de aula;

IV - Técnicas de comunicação alternativa e aumentativa;

V - Primeiros socorros e cuidados básicos de saúde;

VI - Ética profissional e direitos humanos;

VII - Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais para o suporte ao estudante;

VIII - Colaboração e trabalho em equipe com a equipe pedagógica e as famílias.

**Art. 5º** A formação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, desde que garantida a qualidade e a interação necessária para o desenvolvimento das competências.

**Art. 6º** Será emitido certificado de conclusão aos profissionais que cumprirem a carga horária mínima e forem aprovados nas avaliações do curso de capacitação.

**Art. 7º** Os sistemas de ensino deverão promover a atualização periódica dos profissionais de apoio escolar, garantindo a constante adequação às novas metodologias e tecnologias educacionais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 11 de junho de 2025.

**Vereador LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor



## **GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva, e a presença de profissionais de apoio é essencial para garantir o pleno acesso e participação de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Este Projeto de Lei busca padronizar a formação, estabelecendo um currículo mínimo que abranja aspectos pedagógicos, de comunicação, saúde e ética, capacitando esses profissionais para atuar de forma mais eficaz e humanizada.

Ao investir na qualificação do profissional de apoio escolar, estamos investindo na autonomia do estudante, na redução das barreiras de aprendizagem e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A proposição visa, ainda, valorizar a categoria, conferindo-lhe o devido reconhecimento e garantindo que os estudantes com necessidades educacionais especiais recebam o suporte de qualidade que lhes é de direito.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 11 de junho de 2025.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor